

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 982/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe Sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá Outras Providências.

ÁLVARO NACKLE URT, PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas no *Art. 67 inciso XV* da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Bandeirantes - MS, em consonância com os mandamentos constitucionais que conduzem os princípios da Administração Pública.

Art. 2º A Administração Municipal de Bandeirantes – MS, pautará suas ações pelas disposições constitucionais, bem como pela a Lei Orgânica do Município, que lhe são aplicáveis, proporcionando à população do Município, condições básicas que assegurem:

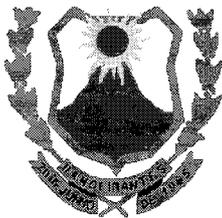
I. legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.

  1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

em todos os atos do Poder Executivo;

- II. garantia do desenvolvimento municipal;
- III. promoção do bem estar da comunidade de Bandeirantes, sem preconceitos de origem de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- IV. criação de uma sociedade livre, justa e solidária;
- V. valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- VI. dignidade da pessoa humana;
- VII. redução da pobreza, da marginalização e as desigualdades sociais nas áreas urbana e rural;

Art. 3º O modelo de gestão adotado pelo Poder Executivo será o de implementação de políticas públicas e ações administrativas, levando em consideração os anseios da população, primando sempre pela melhoria da qualidade de vida das pessoas, de modo a beneficiar a coletividade.

CAPÍTULO II

DA DESCENTRALIZAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A organização do Poder Executivo constante do Anexo I, é estruturada em dois segmentos permanentes representados pela administração direta e indireta, integrados segundo os objetivos e as metas que devem buscar atingir conjuntamente.

Art. 5º A administração direta é composta pelos órgãos municipais e agentes públicos, encarregados das atividades exclusivas da administração pública que atuarão como unidades organizacionais de realização das ações de planejamento, organização, comando, execução e controle das atribuições de competência da Prefeitura Municipal.



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.

  2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A administração indireta compreende as entidades administrativas, criadas para um fim específico, com o objetivo de desenvolver atividades econômicas ou sociais, dotadas de personalidade jurídica própria, instituídas para limitar a expansão da administração direta, tornando a gestão descentralizada para o Executivo Municipal, nas seguintes categorias:

I – autarquia - entidade autônoma, auxiliar e descentralizada da Administração Pública, criada por lei, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, com a finalidade de executar serviços que interessem a coletividade ou de natureza estatal que, para seu melhor funcionamento, requeiram gestão administrativa e financeira descentralizada;

II – fundação - entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, criada com a finalidade de desenvolvimento de atividade de interesse coletivo, em área definida em Lei, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio gerido com recursos do Município e de outras fontes;

§1º As fundações serão criadas, após autorização legislativa, por ato do Prefeito Municipal, dependendo o seu funcionamento de Decreto se Fundação Pública de natureza pública, ou de escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas se Fundação Pública de natureza privada.

§2º As entidades da administração indireta serão vinculadas, para fins de supervisão institucional, a Secretaria Municipal com competência em atividades correlatas à sua atividade principal, conforme estabelecido por ato próprio.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Seção I

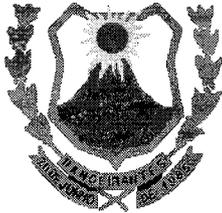
Dos órgãos da Administração Direta



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.

  3



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A administração direta prestará apoio ao Chefe do Executivo no planejamento, na organização, na execução e no controle da gestão de programas, projetos e ações da Administração Municipal, sendo composta na estrutura básica pelos órgãos:

- a) Procuradoria-Geral do Município;
- b) Controladoria-Geral do Município.
- c) Secretaria Municipal de Governo;
- d) Secretaria Municipal de Finanças Públicas;
- e) Secretaria Municipal de Administração;
- f) Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- g) Secretaria Municipal de Educação;
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- i) Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação;
- j) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Produção;

Seção II

Das Entidades da Administração Indireta

Art. 8º Integram a administração indireta do Poder Executivo, os seguintes órgãos:

- a) Fundação de Cultura, Esporte e Turismo;
- b) Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

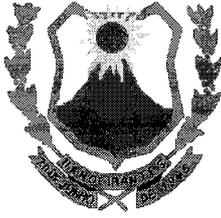
§ 1º - A entidade da administração indireta, respeitada sua autonomia administrativa e financeira, sujeitam-se à supervisão e ao controle do órgão da administração direta que o Prefeito Municipal determinar a vinculação, para fins de avaliação do seu desempenho econômico e da verificação do alinhamento dos seus



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.

  4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

resultados aos objetivos do Governo Municipal.

§ 2º – O cargo de direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto será cargo de confiança de nível superior e por indicação do chefe do executivo.

CAPÍTULO IV

DO SEGMENTOS OPERACIONAIS

Art. 9º Os órgãos da administração direta terão regimento interno próprio que estabelecerá:

I – as competências de cada unidade organizacional integrante da sua estrutura básica e operacional;

II – as competências específicas e comuns dos titulares dos cargos de direção, gerência, chefia das unidades e dos detentores de cargos de assessoramento;

III – a identificação da subordinação das unidades organizacionais de funções administrativas e operacionais e sua vinculação funcional aos cargos de direção e chefia.

Art. 10. Os órgãos colegiados instituídos no âmbito do Poder Executivo terão suas finalidades, composição, vinculação definidas nos respectivos atos de criação e as condições de seu funcionamento estabelecido no seu estatuto e/ou respectivo regimento, aprovado por ato do Prefeito Municipal.

TÍTULO II

DA GESTÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.

 
5



Seção I

Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 11. À Procuradoria-Geral do Município compete:

I – a defesa dos interesses do Município nas questões de ordem jurídica e administrativa, reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

II – a representação judicial e extrajudicial do Município, em qualquer foro ou juízo, e perante o contencioso administrativo;

III – o assessoramento às unidades do Município em assuntos de natureza jurídica;

IV – a elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos e termos similares, nos quais o Município ou entidades municipais sejam parte;

III – a interpretação da Constituição, leis e quaisquer outros atos normativos, visando parametrizar e uniformizar a orientação a ser seguida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;

IV – a promoção de declaração de inconstitucionalidade de atos ou normas editadas, bem como a elaboração de petição e informações que devam ser prestadas pelo Prefeito ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, na forma da legislação;

V – a unificação da jurisprudência administrativa, objetivando assegurar a correta aplicação das leis e atos normativos do Prefeito Municipal e dirimir as controvérsias quanto à interpretação entre órgãos e entidades municipais;

VI – assistência ao Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, aquisição e alienações de imóveis pela Prefeitura e a proposição de medidas de caráter jurídico que visem o controle das atividades relacionadas;

VII – a promoção da cobrança judicial dos débitos inscritos na dívida ativa do



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"



Município e a orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, visando assegurar o cumprimento de decisões judiciais;

VIII - a proposição de medida de caráter jurídico que visem a proteção do patrimônio e os interesses da Administração Pública Municipal;

IX – o estudo e a elaboração, por solicitação do Prefeito Municipal, projetos de lei e respectivas mensagens, quando de iniciativa e competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, bem como a redação de razões de veto outros atos normativos de sua competência;

X – o acompanhamento jurídico dos órgãos da Administração Direta integrantes da estrutura do Poder Executivo, em todos os seus atos, emitindo pareceres técnicos acerca de sua legalidade, transparência e resultado, abrindo os processos administrativos que forem necessários, recomendando as modificações que devam ser feitas e as críticas técnicas para adequação aos princípios estabelecidos;

Seção II

Da Controladoria-Geral do Município

Art. 12. À Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência compete:

I – coordenar as ações e fomento às boas práticas de controle interno do Poder Executivo e exercer controle sobre os procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais, patrimoniais e da aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

II – acompanhar o desempenho da gestão municipal e gerar informações para subsidiar as tomadas de decisões das autoridades competentes, relacionadas ao desempenho fiscal e ao cumprimento das regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

III – verificar a legalidade e avaliar resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades municipais, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades civis sem fins lucrativos, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão ou entidade municipal;

IV – o assessorar os órgãos e às entidades do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância das normas legais na execução de procedimentos, guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município;

V – interagir com os órgãos de controle externo e acompanhar suas ações no âmbito municipal;

VI – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e seus resultados, quanto à gestão do orçamento anual pelos órgãos e entidades municipais, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do Tesouro Municipal;

VII – acompanhar o cumprimento de atos e deliberações emanados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul pelos órgãos e entidades municipais, assim como o atendimento às intimações dos órgãos de controle interno e externo da União;

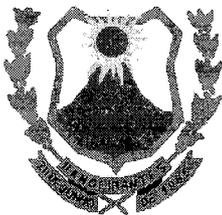
VIII – orientar e controlar a representação do Prefeito Municipal e de outros agentes públicos perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e da União, quanto a notificações referentes a atos de execução financeira, orçamentária e patrimonial;

IX – receber e examinar denúncias, sugestões, dúvidas, reclamações e representações referentes a procedimentos e ações praticados por agentes públicos do Poder Executivo, através da Ouvidoria;



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.



X – manter a organização de arquivo da documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas e das suas soluções e do seu encaminhamento aos órgãos e entidades municipais para apuração, esclarecimento e tomada de providências para correção de desvios e omissões;

XI – orientar e supervisionar o controle da execução dos procedimentos administrativos referentes à apuração de irregularidades funcionais e de responsabilidades de servidores e agentes públicos municipais.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Art. 13. À Secretaria Municipal de Governo compete:

I – promover articulação político-administrativa entre os Órgãos que integram a estrutura organizacional interna do Poder Executivo;

II – assessorar o Prefeito nas diversas áreas de Governo;

III – coordenar a atuação administrativa visando atender aos objetivos e metas de governo;

IV – desenvolver processo contínuo e permanente de modernização administrativa, com vistas à integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho, no âmbito da Administração Direta do Executivo Municipal;

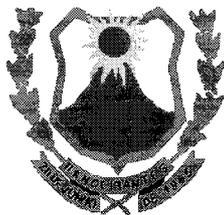
V – transmitir aos demais níveis hierárquicos as determinações, ordens de serviço, portarias e outros atos emanados do Chefe do Executivo;

VI – coordenar permanente processo de transparência na atuação administrativa;

VII – manter sob a sua responsabilidade, a guarda de documentos e processos de natureza reservada do Executivo;



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

VIII – receber, registrar, dar andamento e acompanhar os expedientes recebidos do Poder Legislativo;

IX – coordenar o atendimento aos Vereadores, seus pedidos e sugestões, receber e dar resposta aos requerimentos e indicações da Câmara e manter o seu controle para formulação de programas de governo;

X – -acompanhar, junto ao Poder Legislativo Municipal, o andamento de projetos de lei de interesse do Município;

XI – verificar os prazos dos processos legislativos e providenciar a instrução técnica tempestiva das sanções, promulgações, publicações e vetos aos projetos de lei a serem promovidas pelo Prefeito;

XII – articular, desenvolver e acompanhar ações de convênios e emendas e recursos advindos dos Poderes Estadual e Federal.

XIII – executar outras tarefas correlatas designadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo, conforme Anexo II.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SEFIN

Art. 14. À Secretaria Municipal de Finanças Públicas compete:

I – formular a política de crédito do Governo Municipal;

II – definir as prioridades relativas à liberação dos recursos financeiros com o objetivo de elaboração da programação financeira de desembolso, de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;

III – desenvolver as atividades relativas à tributação, arrecadação, fiscalização, administração financeira, despesas e dívida pública, contencioso administrativo-tributário e supervisão, coordenação e acompanhamento do



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

desempenho das entidades financeiras do Município;

IV – coordenar e controlar a cobrança da dívida ativa na esfera administrativa, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município;

V – administrar os encargos gerais do Município;

VI – apoiar e orientar as Secretarias Municipais e demais dirigentes nas atividades referentes à administração financeira, contábil e de auditoria nas respectivas áreas de atuação;

VII – definir os prazos, critérios e procedimentos para os fechamentos contábeis necessários à elaboração dos balancetes mensais e à consolidação do balanço geral do Município;

VIII – coordenar o desenvolvimento e a manutenção evolutiva do sistema de gestão fiscal;

IX – coordenar a elaboração do Planejamento Anual do Município de Bandeirantes - MS;

X – coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumentos do Sistema de Planejamento Público Brasileiro;

XI – estabelecer diretrizes à sistemática de elaboração e execução de planos, programas e projetos governamentais, bem como sua adequação às prioridades estabelecidas pelo Executivo Municipal;

XII – coordenar, compartilhar e avaliar a alocação de recursos orçamentários necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como o acompanhamento de sua execução;

XIII – manutenção e a atualização da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, do licenciamento de obras e



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

edificações públicas ou particulares e da tributação dos imóveis urbanos e rurais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação;

XIV – coordenação e execução do processo de avaliação dos imóveis rurais e urbanos do Município, nos termos da legislação específica, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação;

XV – planejar, coordenar e executar os procedimentos licitatórios para atendimento dos órgãos e entidade do Poder Executivo;

XVI – padronizar e especificar materiais e serviços para compra e contratação e responder pela gestão das atas de registro de preços de interesse do Poder Executivo;

XVII – realizar as licitações para compras de bens e contratação de obras e serviços, decidindo a modalidade e tipo de licitação, e organizar e manter o cadastro de fornecedores do Município;

XVIII – dar publicidade a todos os atos vinculados à realização das licitações, de conformidade com a legislação vigente, e monitorar a transparência dos atos vinculados de competência dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

XIX – exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças Públicas, conforme Anexo III.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Art. 15. À Secretaria Municipal de Administração compete:

I – formular, coordenar e implementar diretrizes das políticas de admissão de pessoal e de gestão e desenvolvimento dos recursos humanos do Poder Executivo;



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

II – planejar e controlar a estruturação e organização dos quadros e tabelas de pessoal que identificam os postos de trabalho dos órgãos do Poder Executivo;

III – elaborar e divulgar os atos de provimento e de vacância de cargos e/ou funções e lotação e redistribuição de servidores nos órgãos e entidades municipais;

IV – planejar e executar as atividades de recrutamento, seleção e admissão de pessoal, através de concursos públicos para provimento de cargos efetivos ou processos seletivos simplificados, em caráter excepcional, na forma da lei, para ocupar postos de trabalho do quadro de pessoal do Poder Executivo e exercício nos seus órgãos e entidades;

V – analisar as proposições funcional e financeira de criação, transformação e extinção de cargos efetivos ou em comissão e de funções gratificadas que compõem o quadro de pessoal do Poder Executivo;

VI – gerenciar o sistema informatizado de gestão de recursos humanos do Poder Executivo, para preservação e segurança dos dados e informações funcionais, e o processamento da folha de pagamento mensal;

VII – definir mecanismos de diagnóstico continuado e permanente das demandas de capacitação e qualificação profissional dos servidores públicos e colaboradores vinculados aos órgãos e entidades municipais;

VIII – coordenar, supervisionar e acompanhar a efetivação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias;

IX – formular políticas e implementação das diretrizes relativas à conservação e manutenção patrimonial e de prestação dos serviços de transportes, comunicações administrativas e protocolo;

X – organizar e implementar diretrizes quanto a gestão e a manutenção dos serviços de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos;



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.

 13



XI – divulgar os atos e as matérias editadas por órgãos e entidades do Poder Executivo, definindo padrão de publicação e condições especiais de veiculação, visando a comunicação oficial e a divulgação aos cidadãos de decisões dos agentes públicos para que a sociedade possa formar visão crítica dos fatos e ações institucionais;

X – exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a estrutura básica da Secretaria Municipal de Administração, conforme constante no Anexo IV.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SEMUSA

Art. 16. À Secretaria Municipal de Saúde Pública compete:

I – a formulação e execução da Política Municipal de Saúde, com base em indicadores culturais, socioeconômico e da população, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde, priorizando as ações preventivas;

II – o desenvolvimento e integração de políticas, de modo prioritário, voltadas às ações preventivas, em especial, as de caráter imunológico e educativo, relacionados ao perfil epidemiológico do município, que resultem na eficiência e qualidade no atendimento, minimizando os casos de doenças e sofrimento da população;

III – a implementação de ações que objetivem o crescimento, o aprimoramento, a qualificação, a atualização e desenvolvimento institucional e aprendizagem dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, construindo uma base de pessoal competente, tecnologia da informação coerente e mecanismos de gestão efetivos para suportar e fomentar o desenvolvimento da organização;



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

IV – o planejamento, a supervisão e execução de programas, projetos e ações vinculados ao Sistema Único de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul;

V – a supervisão, coordenação e a execução das ações de controle sanitário do meio ambiente e de saneamento básico, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação, em especial para emissão de alvará sanitário;

VI – a supervisão, coordenação, a fiscalização, a execução e o controle das ações de vigilância sanitária e a aplicação das instruções normativas e legislação pertinentes, de defesa sanitária vegetal e animal no território do Município;

VII – a execução dos serviços de saúde vinculados às atividades de vigilância epidemiológica, vigilância de endemias e vigilância sanitária, bem como a colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;

VIII – o controle, a manutenção a organização e a distribuição de medicamentos, assegurando a assistência farmacêutica, em consonância com a política e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

IX – a promoção de medidas preventivas de proteção à saúde quanto às ações de prevenção da saúde bucal;

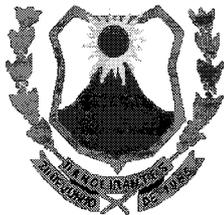
X – a gestão, a manutenção, a coordenação, a supervisão, o controle e a execução dos serviços de saúde prestados pela rede pública em ambulatório, unidades básicas, unidades de pronto atendimento, hospital municipal e laboratório na execução de ações e procedimento de proteção e prevenção da saúde da população;

XI – a promoção e a coordenação da integração das atividades de prestação de serviços de saúde no Município e o estabelecimento de normas, parâmetros e



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.



critérios necessários para assegurar graus de eficiência e produtividade nesse setor;

XII – a gestão dos recursos destinados à saúde, para assegurar o cumprimento das obrigações constitucionais e a aplicação no atendimento integral à saúde, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

XIII – exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme organograma constante no Anexo V.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Art. 17. À Secretaria Municipal de Educação compete:

I – a formulação, organização, administração, supervisão, controle e avaliação da política municipal de educação, desenvolvendo programas voltados, prioritariamente, à educação infantil e ao ensino fundamental, em cumprimento ao disposto na legislação vigente;

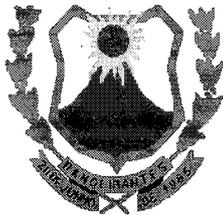
II – a organização, execução, manutenção e desenvolvimento das atividades nas instituições do Sistema Municipal de Ensino, integrando-se às políticas e aos planos educacionais da União e do Estado;

III – o acompanhamento, controle, supervisão e orientação dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, com vistas a manter um padrão de qualidade e igualdade em todos as unidades, auxiliando-os nas atividades educacionais;

IV – a implantação de políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

V – a promoção do levantamento e censo escolar, estudos e pesquisas, visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

VI – a integração de ações do município, a fim de ofertar e promover Educação Especial aos alunos portadores de necessidades especiais;

VII – a administração, gestão e controle dos fundos e recursos específicos da Secretaria;

VIII – a manutenção regular e adequada da guarda dos registros da documentação escolar geral e individual dos alunos e professores;

IX – o controle, a organização, a distribuição e a gestão e de atividades relativas à merenda escolar, com o objetivo de manter o equilíbrio e qualidade, sem desperdício, na alimentação nas unidades de ensino;

X – a permanente interação com os municípios da região, visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação;

XI – a conservação e manutenção e o aprimoramento da Secretaria e das unidades escolares;

XII – o suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria;

XIII – o desenvolvimento de outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, conforme organograma constante no Anexo VI.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Art. 18. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

I – a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de assistência social ao carente, à criança, ao jovem, ao idoso e ao portador de necessidades especiais, visando garantir condições de bem-estar físico, mental e social;

II – a coordenação, execução, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

III – o desenvolvimento e a implementação de projetos e ações destinados ao apoio às atividades de inclusão e manutenção de crianças nas unidades de educação infantil da rede municipal de ensino, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, e a prestação de apoio técnico-administrativo aos Conselhos Tutelares de Bandeirantes;

IV – a formulação, a execução e a integração da política municipal da assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de assistência e amparo à família, ao idoso, à criança e ao adolescente e aos portadores de necessidades especiais, nos termos da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a promoção de sua integração às ações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

V – a articulação e o fomento de ações em conjunto com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;

VI – o controle, a gestão e o acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

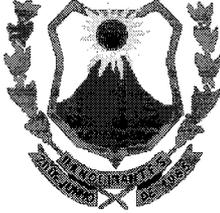
VII – a criação, o desenvolvimento e fomento de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.

 
18



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

Políticas Públicas implementadas pela Secretaria;

VIII – a integração das informações e das ações da Prefeitura Municipal, relativamente aos trabalhos de prestação de serviços ao cidadão, e as relações com organizações não-governamentais e movimentos organizados da sociedade civil, com atuação na área de assistência social;

IX – a promoção da integração das diferentes políticas públicas que possibilitem a articulação com sociedade civil e a criação de ambientes propícios à formação e ao desenvolvimento de organizações e empreendimentos que promovem a proteção e o amparo aos segmentos sociais carentes;

X – a execução da política municipal de proteção social básica no atendimento emergencial às famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza;

XI – o desenvolvimento e a implementação de programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar;

XII – a criação de oportunidades e manutenção de parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

XIII – o apoio ao idoso na integração ao convívio familiar e à sociedade, promovendo ações para lhes assegurar a prestação de assistência à saúde e contribuindo para uma melhor qualidade de vida e cidadania a esse segmento, visando a conscientização e a aplicação da Lei n.10.741 de 1º de outubro de 2003;

XIV – a formulação da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão-de-obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais;

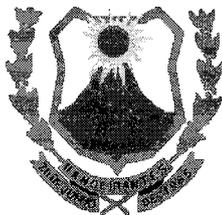
XV – o acompanhamento das ações relativas à criação das oportunidades de trabalho, nos aspectos concernentes ao emprego formal, à educação profissional e ao fomento a pequenos empreendimentos econômicos familiares;



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.


19



XVI – o desenvolvimento de outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme organograma constante no Anexo VII.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação - SEMOB

Art. 19. À Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação compete:

I – o planejamento, a coordenação, supervisão e a execução das obras viárias e de saneamento básico e de edificações, por administração direta ou contratada, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de vias urbanas e edificações;

II – a elaboração, a execução, a supervisão e a fiscalização das atividades de construção, ampliação, instalação, manutenção e conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas, bem como a pavimentação e asseio das vias urbanas e rurais e logradouros do Município;

III – a elaboração de projetos de obras públicas, definindo os respectivos orçamentos e indicando os recursos financeiros necessários para realização das despesas, bem como apurando a viabilidade técnica para a execução da obra, sua conveniência e utilidade para o interesse público e o impacto no meio ambiente;

IV – a promoção, o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referente ao parcelamento e uso do solo nas construções particulares e públicas, bem como a observância às posturas municipais;

V – o planejamento, manutenção, administração e conservação de cemitérios municipais, bem como em áreas verdes, quanto a realização de planejamento sistemático para manutenção de arborização das vias públicas, em conjunto com a



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Produção;

VI – a reparação e a manutenção de todas as máquinas e equipamentos utilizados pela administração do Município, nas atividades de execução direta de serviços públicos de engenharia e obras públicas, bem como as atividades pertinentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Produção;

VII – a reparação e a manutenção da frota de veículos automotores e transporte escolar da Administração Pública Municipal;

VIII – a manutenção da iluminação pública de praças e logradouros públicos e a reparação ou substituição de lâmpadas e demais materiais de operação e manutenção da rede de iluminação pública de responsabilidade do Município;

IX – a coordenação, a supervisão, o controle e a execução, direta ou indireta, dos serviços de coleta de lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e patrimônios públicos;

X – a participação na formulação de subsídios para estabelecimento da política habitacional do Município, objetivando a melhoria das condições de moradia da população de baixa renda, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI – a execução das ações de controle, licenciamento e fiscalização do uso, parcelamento e ocupação do território municipal, visando ordenar o pleno desenvolvimento da função social da cidade;

XII – o acompanhamento, o controle e a implementação do Plano Diretor do Município e, quando couber, a formulação de outros dispositivos legais previstos no Estatuto das Cidades e dos instrumentos legais que lhe são complementares, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Produção;



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

XIII – o controle do patrimônio imobiliário do Município com a fiscalização das áreas edificadas e não edificadas em articulação com os demais órgãos Municipais;

XIV – a fiscalização das posturas municipais, em consonância com a legislação ambiental e urbanística municipal, procedendo, quando couber, as autuações e interdições;

XV – a fiscalização dos serviços de feiras-livres, mercados e comércio informal, bem como, áreas de domínio público, nos termos da legislação específica, de conformidade com a área de atuação da Secretaria;

XVI - o exercício do poder de polícia administrativa, por meio de agentes públicos competentes, em conformidade com as legislações urbanística, ambiental e de posturas.

XVII – o acompanhamento da implementação do plano de urbanização do Município, especialmente no que se refere a abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando os respectivos projetos, em articulação com o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social ou demais ações pertinentes que visem o crescimento e melhoria na qualidade de vida dos munícipes;

XVIII – o planejamento, a coordenação, a fiscalização e a elaboração e/ou execução, direta ou indireta, de projetos de construção, reforma e recuperação de bens imóveis do Município.

XIX – a coordenação, gestão e promoção de ações preventivas de trânsito, bem como a fiscalização do cumprimento das normas e legislações vigentes em conjunto com órgão estadual;

XX – executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a estrutura básica da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação, conforme organograma constante



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.



no Anexo VIII.

Seção X

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Produção - SEMAP

Art. 20. À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Produção compete:

I – a execução, a fiscalização e a vigilância, de atividades com vistas à proteção à natureza, compreendida como tal a fauna e a flora, terrestre e aquática, bem como recursos hídricos e o solo;

II – o planejamento e o desenvolvimento de ações que possibilitem o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades, quanto ao impacto ambiental, e a implantação e a gestão das unidades de conservação da natureza e de arborização urbana;

III – a promoção e execução, mediante convênios, preferencialmente com entidades públicas e universitárias, bem como de ensino e pesquisa, para realização de levantamentos, estudo e pesquisas no domínio da preservação ambiental;

IV – a promoção de medidas para a sensibilização e conscientização da comunidade, quanto a preservação ambiental, criando parcerias em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – a promoção, a supervisão, a coordenação e execução de programas, projetos e atividades, voltados à preservação ambiental no meio urbano e rural;

VI – o planejamento, a organização e a criação da política de desenvolvimento econômico do Município e o fomento e acompanhamento técnico-logístico aos interessados em investir nos segmentos de serviços, agronegócio,



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

indústria, comércio e ciência e tecnologia;

VII – a promoção e o estímulo de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, ligados às potencialidades do Município, visando identificar oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município;

VIII – a articulação para instalação, localização e diversificação de empreendimentos que utilizam insumos disponíveis no Município e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades industriais, comerciais e de serviços compatíveis com a vocação da economia do Município;

IX – a orientação, de caráter indicativo, à iniciativa privada, quanto implementação de empreendimentos de interesse econômico-social para o Município, em especial, a implantação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial e do agronegócio;

X – a promoção e integração entre o Poder Executivo e entidades representativas das cadeias produtivas do Município, visando o aperfeiçoamento das ações em conjunto;

XI – a divulgação de informações sobre políticas, programas e incentivos vinculados aos diversos setores privados da economia e o apoio às empresas estabelecidas no município;

XII – o fomento à comercialização e à exportação de produtos industriais e agropecuários produzidos por empresas instaladas no Município;

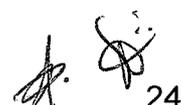
XIII – o incentivo à pesquisa científica e tecnológica e à implantação de programas de tecnologia industrial, informação tecnológica e gestão de negócios;

XIV – o incentivo e o apoio às atividades da agricultura familiar, com objetivo de agregar valor à pequena produção preservando as características culturais e ambientais para proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.


24



familiar dos pequenos produtores;

XV – o apoio a produtores de pequenas propriedades, fomentando o associativismo, o cooperativismo, a produtividade e a geração de emprego e renda, apoiando a promoção de cursos, palestras e eventos afins;

XVI – a definição e implementação de políticas públicas de serviços de assistência técnica ligados ao aprimoramento das atividades da agricultura familiar;

XVII – a articulação com organismos, tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando a obtenção e o aproveitamento de incentivos e recursos para programas e projetos de desenvolvimento econômico e social do Município;

XVIII – o acompanhamento dos assuntos de interesse do Município, relativos às atividades de indústria, comércio, e serviços, perante os órgãos e entidades públicas e privadas;

XIX – executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Produção conforme organograma constante no Anexo IX.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

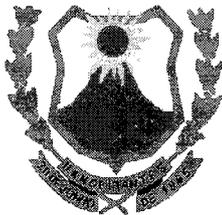
Da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCESP

Art. 21. Fica autorizada a criação da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 22. À Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, pessoa jurídica



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

de direito público compete:

I – o planejamento, a promoção, a articulação, a coordenação, a integração, e a execução das políticas municipais relativas à área da cultura;

II – a formulação e execução de programas de produção e de difusão de bens culturais para todas as camadas da população de Bandeirantes, observando o princípio da diversidade cultural;

III – a promoção e o desenvolvimento da cultura, através de ações formativas e informativas, com vistas à participação de indivíduos e de grupos em processo que objetive à afirmação de identidade, o resgate da cidadania da melhoria na qualidade de vida;

IV – o apoio a criatividade e todas as formas de livre expressão, voltadas para a dinamização da vida cultural do Município;

V – a promoção e difusão dos aspectos culturais locais, bem como a sua expansão e o seu intercâmbio com outras áreas do conhecimento;

VI – a promoção medidas de proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

VII – a criação e o aproveitamento de espaços culturais, bem como, opinar a respeito do resgate e da preservação do patrimônio cultural;

VIII – a promoção de intercâmbio cultural, através de convênios com instituições públicas e privadas;

IX – a integração com os municípios da região, visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da cultura;

X – o estímulo, a criação e execução de ações para promoção da produção artística e cultural, considerando todas as classes sociais e regiões do Município;

XI – o levantamento, a manutenção e a preservação da herança cultural do



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.

 26



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

Município de bandeirantes, por meio da pesquisa, de proteção e de restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico, do resgate permanente e do acervo da memória da Cidade;

XII – o estímulo a elaboração de pesquisas e publicações sobre a formação histórica e cultural de Bandeirantes;

XIII – a identificação, a formulação a execução e a fiscalização das políticas de proteção ao patrimônio cultural, mediante inventários, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de preservação cultural;

XIV – a criação de ações e parcerias com entidades públicas e privadas visando o desenvolvimento cultural no Município;

XV – o planejamento, a coordenação e a implementação de ações que busquem recursos financeiros para projetos culturais voltados ao fomento de promoção e integração da cultura local, juntamente com órgãos federais de atividades correlacionadas;

XVI – a coordenação e a análise dos processos da Lei de Incentivo à Cultura - LIC;

XVII – o planejamento, elaboração e coordenação do Calendário Oficial de Eventos Culturais no Município;

XVIII – a criação, manutenção e administração de uma Biblioteca Pública Municipal e a Banda Municipal de Bandeirantes;

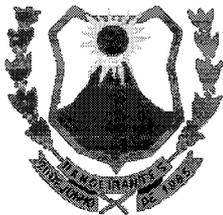
XIX – o planejamento, a promoção, a articulação, a coordenação, a integração, e a execução das políticas municipais relativas ao esporte e o lazer, bem como, os eventos correspondentes, com vistas ao convívio social e a melhoria na qualidade de vida da população;



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.


27



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

XX – o desenvolvimento, a integração, e o fomento de programas de inclusão social e de inserção de jovens nas práticas de vida saudável, com o objetivo de afastá-los do uso de drogas e reduzir a criminalidade;

XXI – a coordenação e execução de atividades relativas à implantação e à conservação de equipamentos de recreação e esporte, visando à promoção do convívio social e da vida saudável;

XXII – o planejamento, a execução e o acompanhamento de estudos e pesquisas vocacionais das comunidades, com o intuito de articular e respaldar ações voltadas para as políticas de esporte e lazer;

XXIII – o desenvolvimento de ações para melhoria, a ampliação e conservação dos espaços públicos, ginásios, praças de esportes e ambientes de lazer, conjuntamente com outros órgãos da Administração Municipal;

XXIV – a promoção e coordenação de eventos recreativos em geral, bem como manutenção dos materiais e equipamentos necessários a sua realização;

XXV – o desenvolvimento, articulação e execução de medidas que visem o incentivo ao esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;

XXVI – a criação de ações e projetos de esporte e lazer que visem o atendimento e a promoção da participação de pessoas com deficiência, visando a inclusão social e cidadania;

XXVII – a articulação de parcerias e convênios para a promoção de eventos em âmbito local e regional;

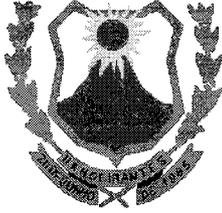
XXVIII – o planejamento, a promoção, a articulação, a coordenação e execução de políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento turístico do Município;



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.


28



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

XXIX – o planejamento e administração o Sistema Municipal de Turismo, a fim de prover a estrutura e a ordenação turística no Município, difundindo programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico;

XXX – a realização de parcerias e convênios para a promoção de eventos, congressos e feiras em âmbito local, regional e nacional, tendo em vista o potencial agropecuário e turístico do Município;

XXXI – a elaboração, planejamento e o estudo de ações que visem propor planos de estímulo ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico, bem como a sensibilização e educação para o turismo integrando ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

XXXII – a promoção de desenvolvimento sustentável do turismo local, através de levantamento, organização, planejamento de ações para catalogar e manter os locais, áreas e objetos de valor histórico e cultural, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município;

XXXIII – executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

§1º A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Seção II

Do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Art. 23. Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, compete:

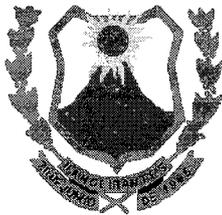
I – coordenar ações político-administrativas conjuntamente com os municípios, Poder Legislativo, Governos Federal, Estadual e Municipais e seus órgãos, Poder Judiciário, autoridades locais, entidades em geral e Associações de Classe;



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.

 29



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

II – receber, protocolar e distribuir toda a correspondência e documentos inerentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, bem como redigir e expedir a correspondência;

III – captar incentivos para o desenvolvimento Econômico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE de Bandeirantes e ações para melhoria do saneamento básico do município;

IV – elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação, planos, programas e projetos relacionados com os sistemas públicos de água e esgotos;

V – manter e organizar o arquivo geral de suas atividades;

VI – encarregar-se da segurança dos prédios e patrimônio local;

VII – promover a articulação de suas ações com os órgãos federais, estaduais e municipais de sua esfera de ação;

VIII – executar os convênios pertinentes aos seus serviços;

IX – defender os interesses do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, judicialmente e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;

X – promover a cobrança judicial dos créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

XI – encarregar-se dos assuntos relativos ao desenvolvimento de recursos humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

XII – elaborar folhas de pagamento, quadro de férias, registrar e controlar o pessoal e, ainda, exercer as atividades pertinentes e afins;

XIII – padronizar, adquirir, distribuir e controlar todo o material utilizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;

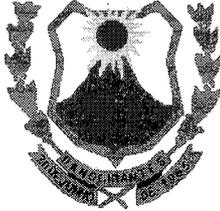
XIV – promover e executar as licitações para as compras, obras, serviços e



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.


30



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

alienações do Serviço de Água e Esgoto;

XV – controlar o Patrimônio físico e financeiro;

XVI – administrar, controlar e fiscalizar o abastecimento e conservação dos veículos da frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

XVII – promover cursos para aprimoramento da mão-de-obra dos seus Servidores;

XVIII – planejar, coordenar e executar a contabilidade financeira e orçamentária, bem como o seu controle, inclusive dívida ativa do patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

§1º Fica estabelecida a estrutura básica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme organograma constante no Anexo XI.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS

Seção I

Do Prefeito Municipal

Art. 24. Ao Prefeito Municipal, considerando as atribuições que lhe são outorgadas na Lei Orgânica do Município, compete:

I – estabelecer, para fins de organização, orientação e planejamento, a estrutura administrativa do município, de modo a atender os anseios e às necessidades do Município, cumprindo a parte que lhe corresponde prevista na Constituição Federal;

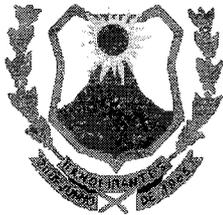
II – fiscalizar, controlar e avaliar os resultados das ações institucionais realizadas entidades da administração direta e indireta;



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.


31



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

III – atribuir ao titular de Secretaria Municipal a condição de gestor de fundo especial, observando a correlação entre a finalidade do fundo a e área de competência do órgão que dirigem;

IV – orientar os órgãos colegiados à Secretaria Municipal, autarquia ou fundação que atua no mesmo segmento e área afim;

V – estabelecer a Secretaria Municipal que dará apoio administrativo e financeiro, mediante gestão orçamentária, financeira, contábil, de compras e contratação e recursos humanos para atender aos órgãos integrantes da Administração Municipal;

VI – delegar funções e atribuições aos dirigentes de acordo com a área de competência de cada órgão ou entidade, de modo a exigir responsabilidades garantindo-lhes autoridade, para exercer suas funções técnicas administrativas;

Seção II

Dos Secretários Municipais

Art. 25. Os Secretários Municipais, além das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, compete:

I – subscrever decretos juntamente com o Chefe do executivo, bem como regulamentos de interesses diretos de seus órgãos;

II – expedir instruções para a boa execução de leis, decretos e regulamentos;

III – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas Secretarias;

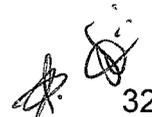
IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados, para prestar esclarecimentos oficiais;

V – executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Prefeito;



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.


32



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

VI – delegar competência para prática de atos que lhe tenham sido outorgada por lei ou decreto do Prefeito Municipal.

Seção III

Dos Dirigentes

Art. 26. Constitui responsabilidade fundamental aos ocupantes de cargos de Direção e Chefia, em todos os níveis, criar a conscientização aos servidores e a eles subordinados, do dever de bem servir ao público, e tem por atribuição:

I – promover o conhecimento dos objetivos da unidade a que pertencem;

II – incentivar o conhecimento do estatuto do servidor, a lei orgânica do município, bem como o regimento interno, quando houver;

III – promover treinamento e capacitação, orientando de forma contínua a execução das tarefas;

IV – combater o uso inadequado dos materiais de insumo, evitando duplicidade, retrabalho e desperdício;

V – incentivar o aprimoramento criativo das atividades, a participação dos servidores nos métodos de trabalho e a inserção de novas metodologias que busquem a eficiência no serviço público.

Seção IV

Dos Servidores Públicos

Art. 27. Os servidores públicos do Poder Executivo terão sua relação de trabalho, com o Município de Bandeirantes - MS, regida pelas regras estatutárias, se admitidos em caráter efetivo ou em comissão, e submetidos, ao regime geral de previdência social.

Parágrafo único. As admissões temporárias para atender à necessidade de excepcional interesse público serão por prazo determinado, obedecerão a contrato



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.

 33



público com cláusulas uniformes, que assegure ao servidor, no mínimo, os direitos referidos no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 28. O Poder Executivo poderá redistribuir servidores entre os órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas, no caso de sua extinção ou de unidade organizacional ou serviço, cujas atribuições tenham sido retomadas ou repassadas para outro órgão ou outra entidade municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Para a reorganização do Poder Executivo ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – a alteração de denominação:

- a) de Secretaria de Fazenda, para Secretaria Municipal de Finanças Públicas;
- b) de Secretaria de Administração, para Secretaria Municipal de Administração;
- c) de Secretaria de Obras, para Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação;
- d) de Secretaria de Assistência Social, para Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) de Secretaria de Educação, para Secretaria Municipal de Educação;
- f) de Secretaria de Saúde, para Secretaria Municipal de Saúde Pública.



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

II – a criação:

- a) da Sec. Municipal de Governo;
- b) da Sec. Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Produção;
- c) da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

III - a extinção:

- a) da Secretaria Municipal de Desenv. Agrário e Agricultura Familiar;
- b) da Secretaria Municipal da Produção, do Turismo e do Meio Ambiente;
- c) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 30. O quadro de servidores efetivos e recursos patrimoniais e financeiros dos órgãos incorporados nesta Lei, serão agrupados entre eles, absorvendo as suas respectivas competências, bem como os direitos, créditos e obrigações determinados em Lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e despesas.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado, sem aumento de despesas, a alterar e atribuir outras nomenclaturas às unidades correspondentes ao desdobramento dos órgãos da administração direta e entidade autárquica, constantes dos organogramas representados no Anexos II a X, e denominações de cargos em comissão, tendo como referência a posição hierárquica e a denominação da unidade organizacional integrante das estruturas básicas.

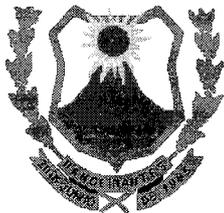
Art. 32. Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no limite dos saldos das dotações orçamentárias relativos às Secretarias incorporadas, conforme disposto no Art. 29, inciso III, para destinação à Secretaria Municipal ou à entidade da administração indireta que absorveram suas atividades, nos limites da Lei Orçamentária de 2017.

Art. 33. A estrutura administrativa prevista nesta Lei, entrará em funcionamento de forma gradual, à medida que os órgãos que a compõe forem



"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

sendo implantados, segundo às necessidades da Administração, bem como a disponibilidade financeira do Município.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se os artigos n. 1 ao 39 da Lei n. 553, de 7 de janeiro de 2000, permanecendo em vigor os anexos, até que seja elaborado a reestruturação de Pessoal através do Plano de Cargos e Carreiras.

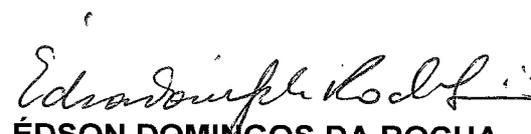
Art. 36. Revoga-se expressamente a Lei n. 604, de 13 de maio de 2003.

Art. 37. Revogam-se os artigos n. 1º ao 5º da Lei n. 884, de 11 de janeiro de 2013, permanecendo em vigor os anexos, até que seja elaborado a reestruturação de Pessoal através do Plano de Cargos e Carreiras.

Art. 38. Revogam-se os artigos n. 1 ao 15 e artigo 17 da Lei n. 760, de 4 de fevereiro de 2009, permanecendo em vigor os artigos n. 16 e 18, até que seja elaborado a reestruturação de Pessoal através do Plano de Cargos e Carreiras.

Bandeirantes/MS, 07 de Novembro de 2017.


ALVARO NACKLE URT
PREFEITO MUNICIPAL


ÉDSON DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

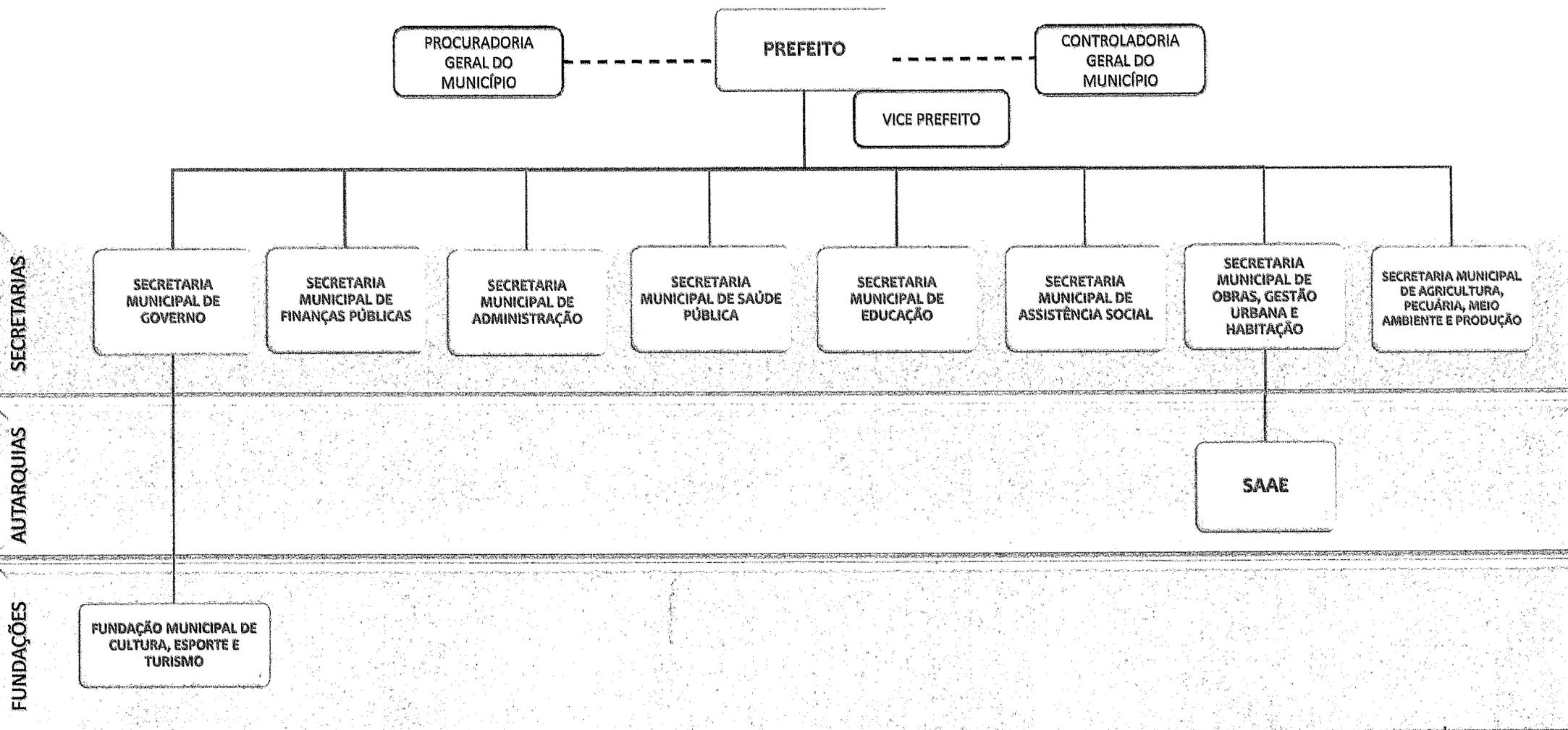


"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.

LEI N. 982/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017- ANEXO I

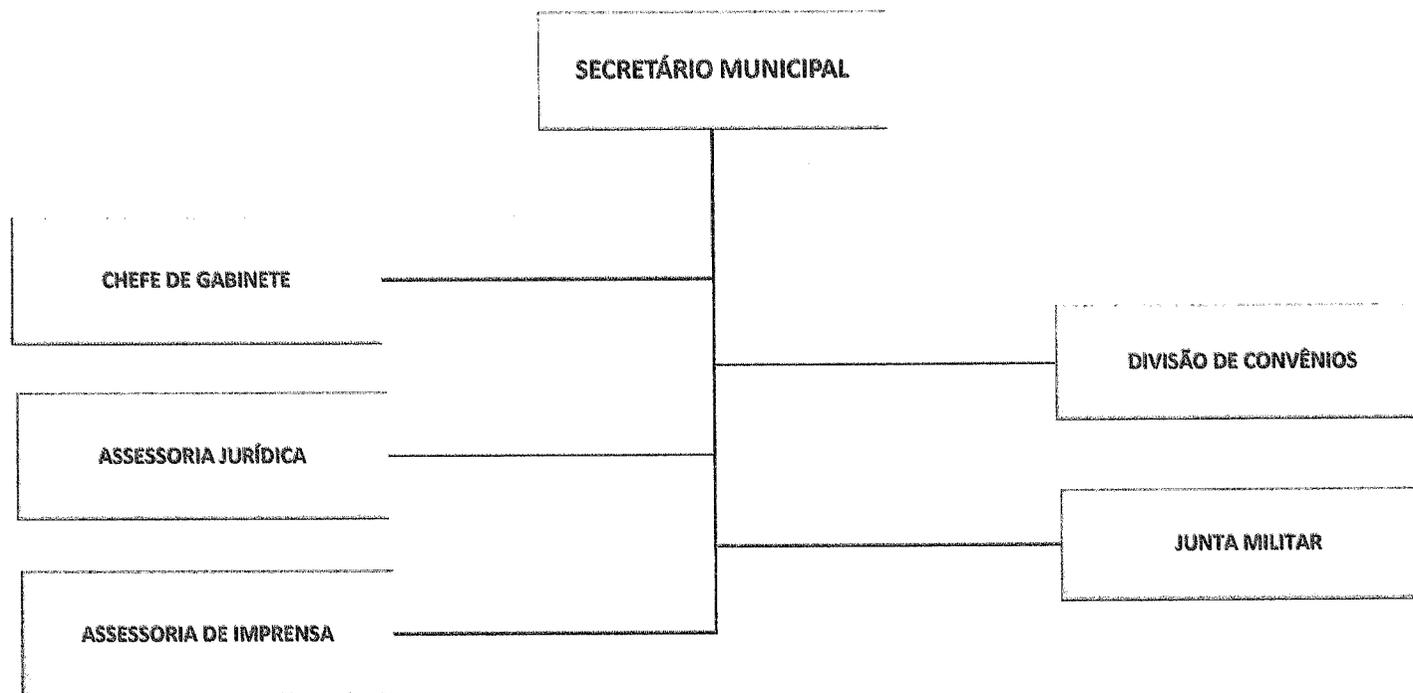
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



[Handwritten signatures]

LEI N. 982/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017- ANEXO II

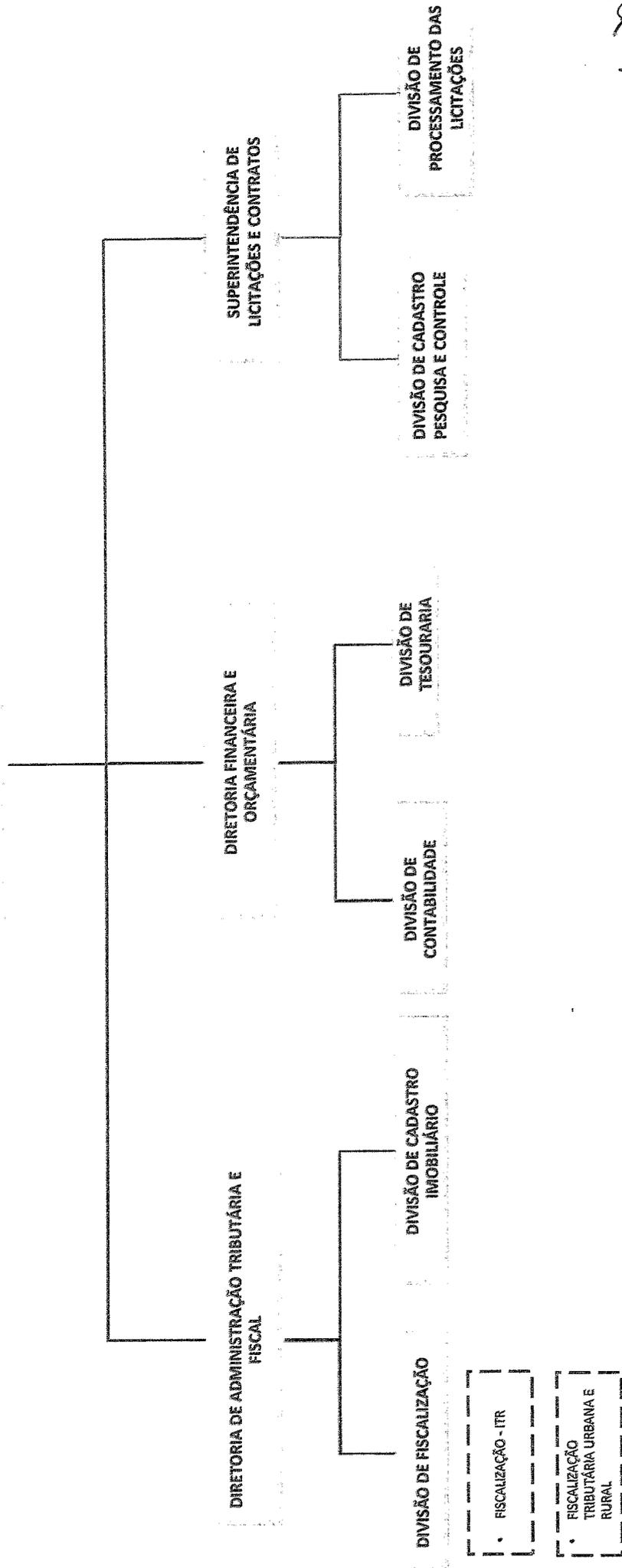
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**



[Handwritten signature]

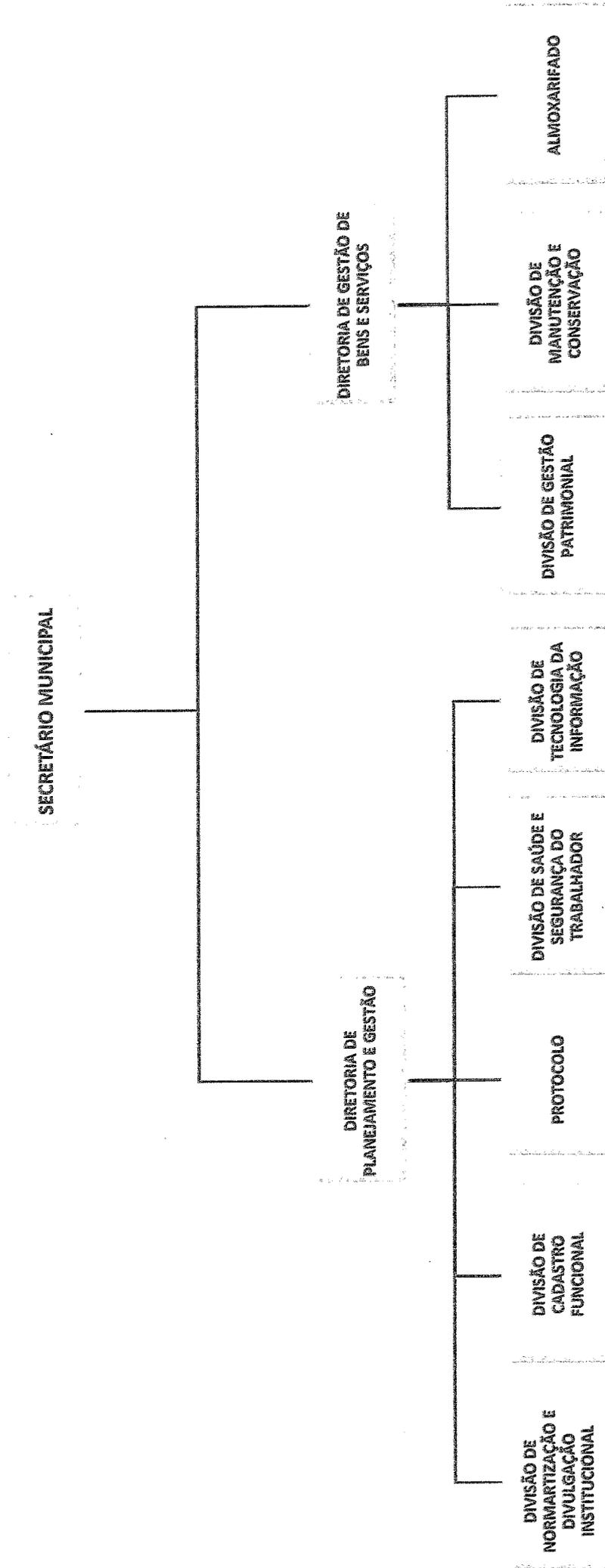
LEI N. 982/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017 - ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEFIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL



[Handwritten signatures]

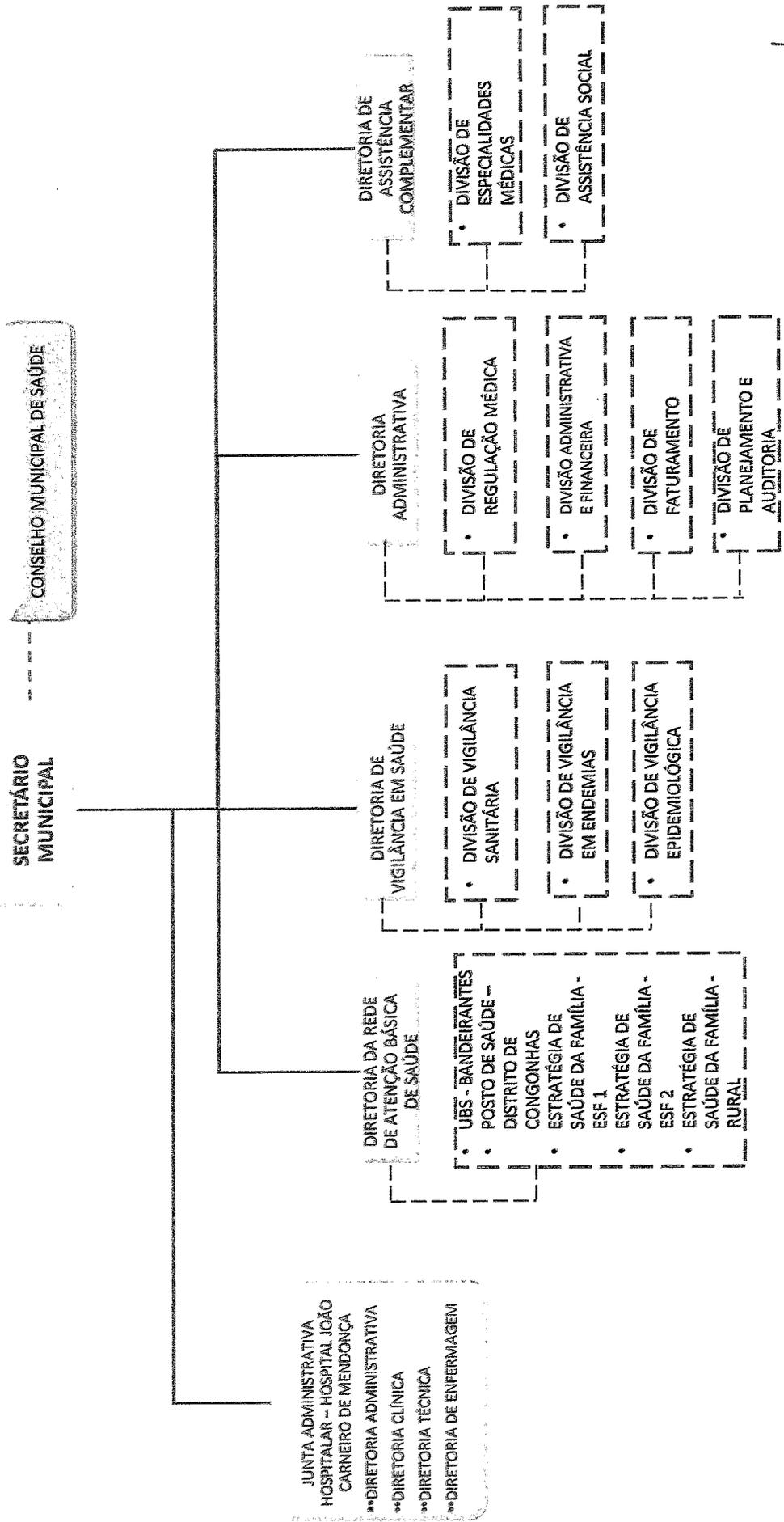
LEI N. 982/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017 – ANEXO IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



[Handwritten signature]

LEI N. 982/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017 – ANEXO V

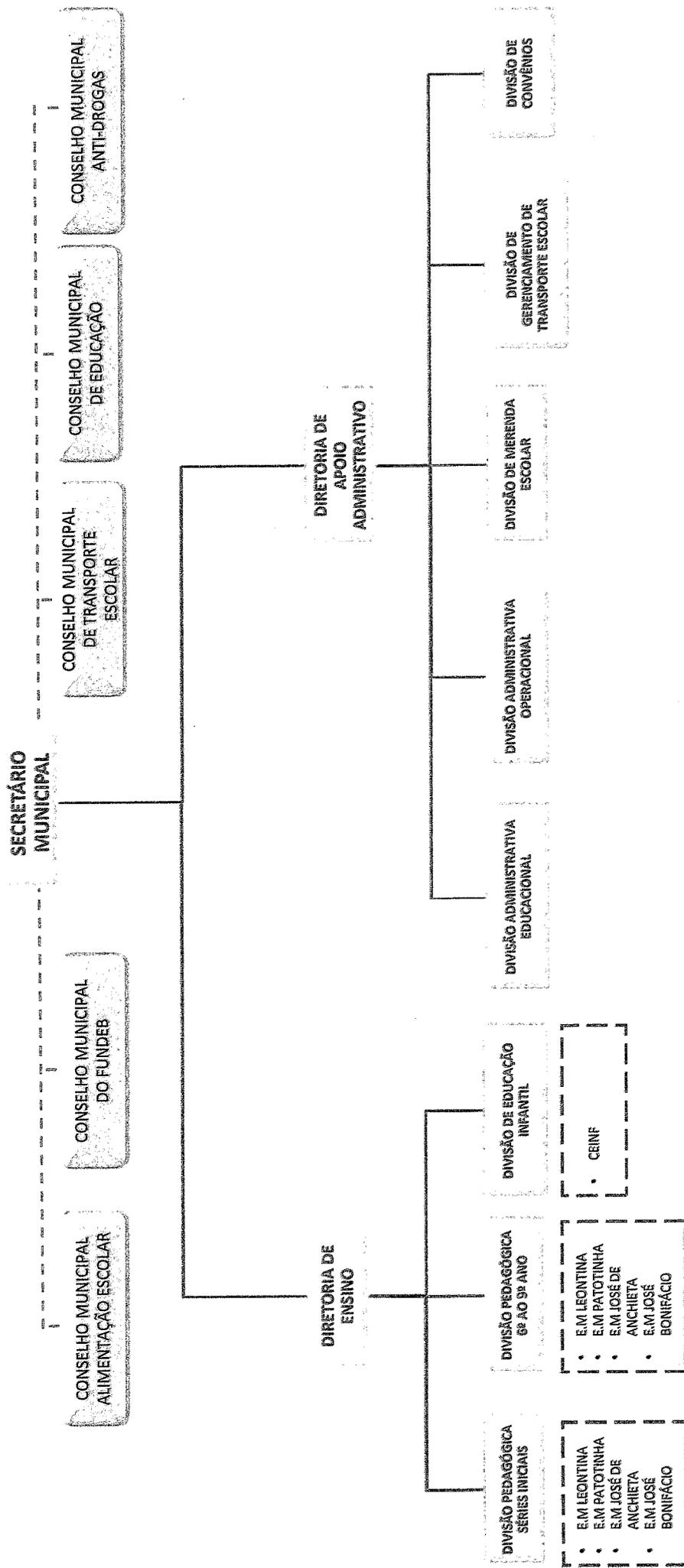
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SEMUSA**



[Handwritten signatures]

LEI N. 982/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017 - ANEXO VI

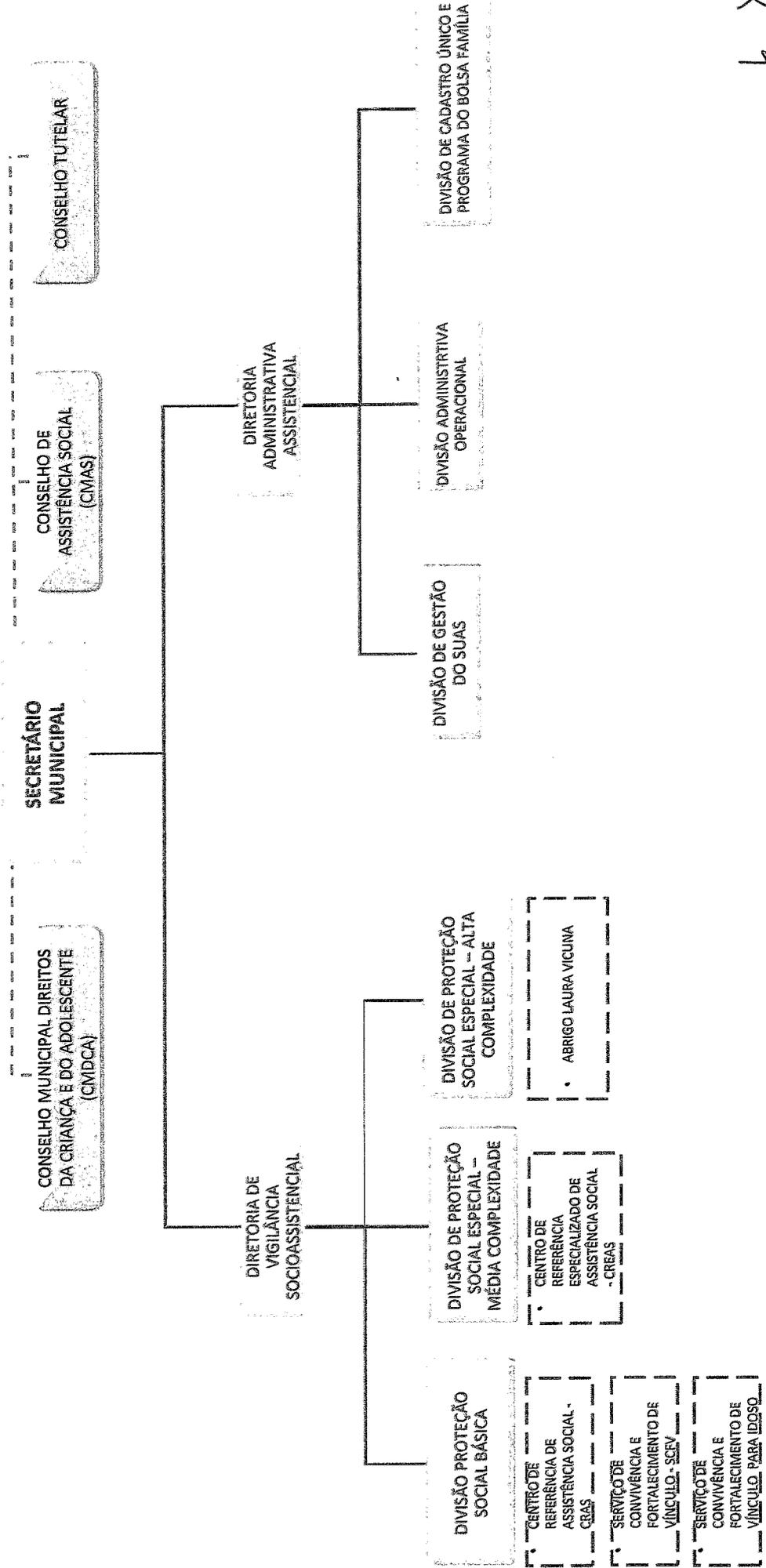
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



[Handwritten signature]

LEI N. 982/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017 – ANEXO VII

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

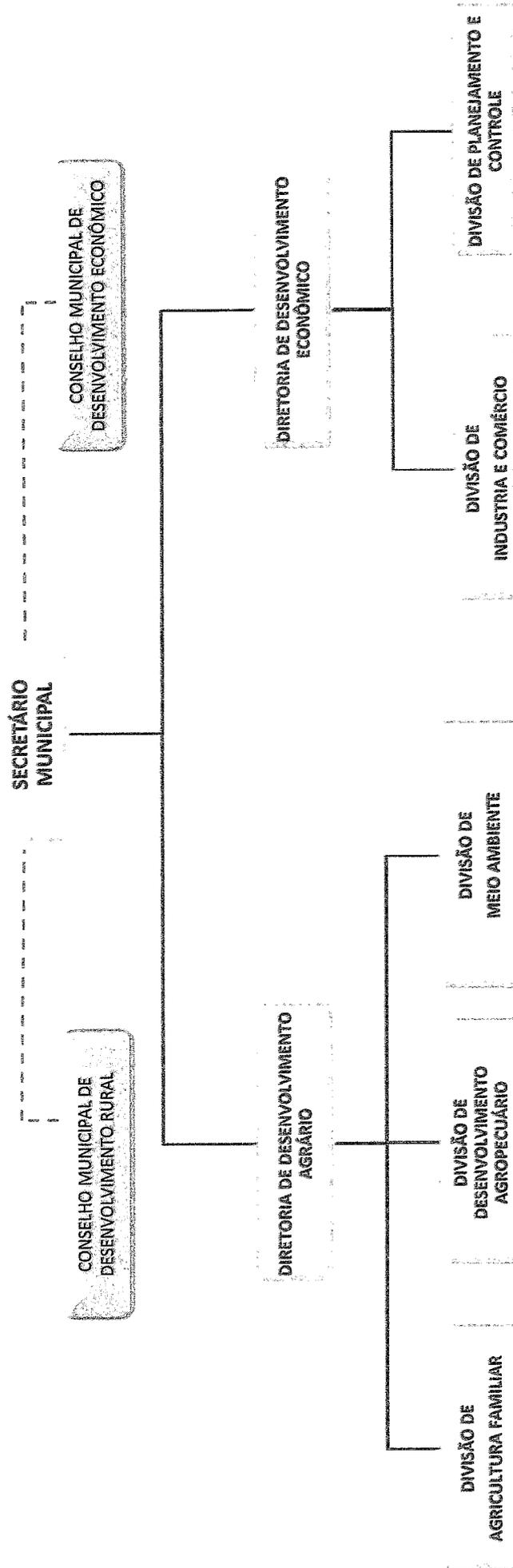


[Handwritten signature]

LEI N. 982/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017 – ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS

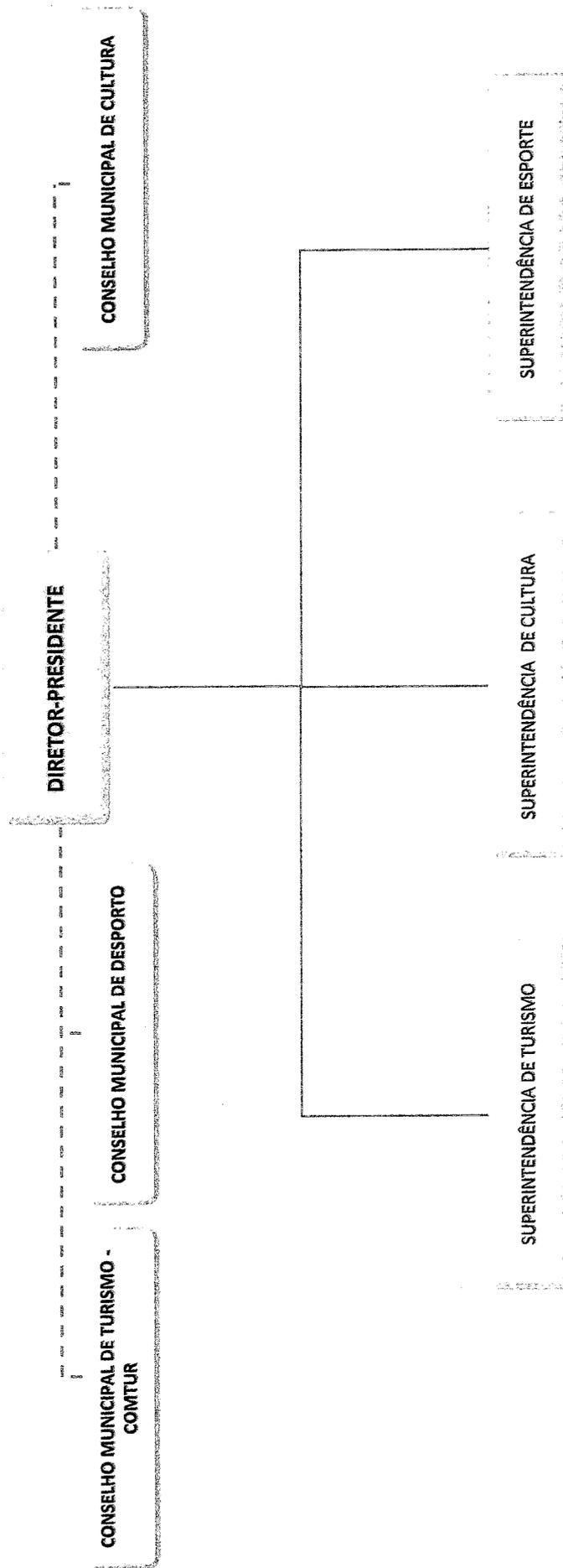
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E PRODUÇÃO - SEMAP



[Handwritten signature]

LEI N. 982/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017 - ANEXO X

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS
FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - FUNCEST**



(Handwritten signatures)

LEI N. 982/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017 – ANEXO XI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DIRETOR - GERAL

LABORATÓRIO DE
ANÁLISE E CONTROLE
DE QUALIDADE

ATENDIMENTO AO
CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO

DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

DIVISÃO DE
RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE
ALMOXARIFADO E
PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE
TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

DIVISÃO DE
ATENDIMENTO AO
CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE
OPERÇÕES

DIVISÃO DE
MANUTENÇÃO DE
REDES E RAMAIS DE
ÁGUA

DIVISÃO DE
MANUTENÇÃO E
OPERÇÕES